



O RACISMO ESTRUTURAL NO BRASIL: UMA QUESTÃO JURÍDICA E EDUCACIONAL

CARDOSO, Alessandro Vieira. **O racismo estrutural no Brasil: Uma questão jurídica e educacional**. Florianópolis: Id Acadêmico, 2024.

RESUMO

Esta pesquisa consistiu em realizar um estudo sobre o racismo estrutural no Brasil: uma questão jurídica e educacional. O objetivo geral deste estudo permeou em analisar historicamente a discriminação racial em nosso país e o papel da educação em amenizar esta problemática, tão presente, em nossa sociedade. A pesquisa teve como referencial teórico: Um histórico sobre as leis de combate ao racismo e o racismo estrutural brasileiro. Este trabalho utilizou como metodologia a revisão bibliográfica em uma abordagem qualitativa e descritiva. Esta foi realizada através do Google acadêmico, elencando artigos, textos científicos em português, publicados em volumes de periódicos científicos de circulação nacional nas últimas décadas, como artigos scielo e dissertações. Além disso, foram demonstrados resultados e discussões, conclusão e as referências.

Palavras-chave: Racismo Estrutural, Desigualdades Raciais, Leis antirracismo.

SUMMARY

This research consisted of carrying out a study on structural racism in Brazil: a legal and educational issue. The general objective of this study was to historically analyze racial discrimination in our country and the role of education in alleviating this problem, which is so present in our society. The research had as theoretical reference: A history of the laws to combat racism and Brazilian structural racism. This work used bibliographic review as a methodology in a qualitative and descriptive approach. This was carried out through Google Scholar, listing articles, scientific texts in Portuguese, published in volumes of scientific journals with national circulation in recent decades, such as scielo articles and dissertations. Furthermore, results and discussion, conclusion and references were demonstrated.

Keywords: Structural Racism, Racial Inequalities, Anti-racism laws.

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa realizou uma abordagem sobre o racismo estrutural no Brasil: Uma questão jurídica e educacional. A finalidade foi realizar um exercício na direção proposta, de contextualizar historicamente a discriminação racial em nosso país, bem como os avanços e desafios no que concerne a criminologia étnica racial e o papel da educação em amenizar esta problemática tão presente em nosso país.

A igualdade racial ainda é uma realidade distante em nosso país. A Constituição Federal de 1988, as convenções internacionais e o Estatuto da Igualdade Racial obrigam o Estado e a sociedade a garantir o reconhecimento de todos os brasileiros,

independentemente de raça e cor, e a garantir ainda mais seus direitos de participação na política, na economia, no ambiente de negócios, na cultura, na religião dentre outras.

O Brasil é um país caracterizado pela diversidade cultural e étnica, mas essa riqueza é mascarada pelo silêncio sobre as questões raciais. Os defensores da desigualdade e da vulnerabilidade especializam-se nas realidades das populações negras que vivem e sobrevivem em condições sociais desiguais e racialmente seletivas.

O país é dominado por classes raciais naturalizadas. Os efeitos colaterais incluem projetos coloniais, escravidão moderna e racismo estrutural. Assim, ao reexaminar a cruel exploração e discriminação do passado, descobrimos como a categoria de raça atua para criar linhas nítidas que dividem grupos socialmente incluídos de outros grupos que são profundamente oprimidos e subjugados. Neste sentido Pires (2018) corrobora:

O projeto moderno/colonial mobilizou a categoria raça para instituir uma linha que separa de forma incomensurável duas zonas: a do humano (zona do ser) e a do não humano (zona do não ser). Sendo o padrão de humanidade determinado pelo sujeito soberano (homem, branco, cis/hétero, cristão, proprietário e sem deficiência), também ele definirá o sujeito de direito a partir do qual se construirá toda narrativa jurídica (PIRES, 2018, p. 66).

Neste sentido, as comunidades e sociedades tradicionais enfrentam diariamente violência e violações de direitos e muitos obstáculos devem ser superados para revitalizar o processo de proteção e promoção dos direitos humanos.

Ana Flauzina (2006), que analisa os sistemas penais em suas pesquisas sobre racismo e relações raciais, afirma que às vezes estamos em território estranho, porque, na maioria das vezes, o racismo é ignorado e a classe negra é destacada como causa da desigualdade. O sistema dificulta esse movimento, porque a sua estrutura o condena.

Nesse cenário, é possível criticar a justiça de “duas cores”, isto é, enquanto os corpos negros são posicionados como corpos que são combatidos, presos e destruídos em locais onde os promotores, as prisões, a polícia suspeitam deles, e são alvos de políticas de segurança. Por outro lado, os brancos ocupam posições de poder, privilégio e tomada de decisão em todas as áreas do direito, pois a composição

racial do judiciário é majoritariamente branca, do sexo masculino, tem alto poder aquisitivo e é altamente qualificada (Conselho Judiciário Nacional [CNJ], 2018).

Em contrapartida, o papel da educação em amenizar o racismo estrutural em nosso país torna-se primordial. Pesquisas realizadas no Brasil sobre contatos educacionais e relações interétnicas revelam as dificuldades que as crianças negras enfrentam no sistema escolar, e apontam para a necessidade de encontrar mecanismos para combater o preconceito e a discriminação racial ao nível da socialização escolar primária e secundária, tanto na família como na escola. Para superar este problema, enfatizam a importância do desenvolvimento de novas proposições e materiais educativos para resolver este problema, e a importância da construção de uma identidade negra positiva baseada nas relações com os brancos e na consciência da diferença.

O objetivo geral desta pesquisa permeou em analisar historicamente a discriminação racial em nosso país e o papel da educação em amenizar esta problemática tão presente em nossa sociedade.

Levando em consideração a importância de evidenciar as consequências de séculos de relações sociais estruturadas pelo racismo e também as formas de resistência elaboradas pela população negra para enfrentá-las, esta pesquisa tem a finalidade de apresentar dados reveladores das persistentes desigualdades raciais, frutos da discriminação e preconceito. Além disso, este estudo tem um papel de fundamental importância por colocar em voga as penalidades atribuídas aos indivíduos que cometem este tipo de crime que, na maioria das vezes, a condição social e a cor da pele prevalece no momento do julgamento. Além disso, colocar em evidência o papel da escola em amenizar o racismo estrutural, no Brasil, tornou-se, também, uma das razões desta pesquisa.

Um histórico sobre as leis de combate ao racismo

Os direitos republicanos modernos, supostamente baseados no liberalismo iluminista, não criam direitos civis ideais para homens e mulheres negros. Porque é uma ferramenta eficaz de controle social usada pelas elites estatais para reforçar irracionalmente a marginalização dos afro-brasileiros. A classe dominante do Brasil aceita a tese de que vivemos numa democracia racial e a formaliza, por exemplo,

compreendendo o direito positivo, mas uma análise da história da nossa república mostra que todos esses elementos são erros.

A teoria da democracia racial, defendida por Gilberto Freyre, teve origem em 1930. Isto é amplamente aceito neste contexto em que o discurso racial está gradualmente a desaparecer como uma interpretação do desenvolvimento nacional. Onde antes do apartheid os negros eram vistos como pessoas más, que tinham de pertencer a um elemento inferior para serem absorvidos, depois da década de 1930 encontramos um discurso inter-racial e anti-racial baseado em dimensões positivas de heteronormatividade e afirmação. Os brasileiros são de várias raças e vivem juntos.

Embora não mencione especificamente o termo “democracia racial”, essa ideia permeia o conteúdo da obra de Gilberto Freyre. Segundo os autores desta teoria, o nosso passado escravista deveria levar-nos a acreditar que, ao contrário de outros países, foi uma coisa boa e que representa uma visão otimista da divisão racial e da tolerância caracterizada pela paz e pela coexistência social. Mesmo que a raça mista seja vista como um valor positivo, a ideia da branquitude como ideal para ascensão de status social pode ser vista na obra de Freire. A este respeito ele disse: “Talvez seja impossível em qualquer outro país conseguir uma melhoria social mais rápida de uma classe para outra, de Mucambo para habitação urbana, de uma raça para outra, de preto para ‘branco’ ou ‘moreno’.” ou ‘Caboclo’ (FREYRE, 1990, p. 654).

O processo de elucidação da teoria da democracia racial ganhou impulso no final da década de 1970, com base nas reivindicações do movimento negro e na consideração de pesquisadores sociais que se concentravam em questões de mobilidade e desigualdade social (HASENBALG, 1979).

Quando a escravidão foi abolida e a república foi declarada, os negros tornaram-se oficialmente cidadãos. O primeiro documento legal a focar nessas inovações foi o Código Penal de 1890. Esta lei trouxe uma nova abolição da pena de morte e o estabelecimento de um sistema prisional correccional, que foi utilizado como uma ferramenta eficaz para controlar as massas de jovens negros libertados.

Nesse sentido, o código penal surgiu como forma de suprimir a potencial ameaça dos recém-libertados, potenciais delinquentes, e para garantir a supremacia da classe dominante. Neste sentido os artigos puniam: Fixava a responsabilidade penal em 9 anos (art. 27, § 1º); Punia o crime de capoeiragem (art. 402); Punia o crime de curandeirismo (art. 158); Punia o crime de espiritismo (art. 157); Punia o crime de mendicância (art. 391); Punia o crime de vadiagem (art. 399) (JÚNIOR, 2019).

Ainda neste cenário a primeira legislação destinada a resolver o problema da discriminação no Brasil foi a Lei 1.390, aprovada pelo presidente Getúlio Dornelles Vargas em 3 de julho de 1951, que ficou conhecida como “Lei de Afonso Arinos”, em homenagem ao membro do Parlamento que o redigiu, juntamente com ninguém menos que o seu então colega Gilberto Freyre – define significativamente a discriminação decorrente de “preconceito de raça ou cor” não como crime, mas como contravenção (JÚNIOR, 2019).

A Constituição de 1988 foi o resultado final do processo de transição para um regime democrático e de abolição do regime militar. Isto foi precedido por uma ampla discussão da qual participaram a maioria e alguns representantes da sociedade brasileira. Foi anunciado em 5 de outubro de 1988 e criou um clima de grande expectativa e esperança entre todos os brasileiros.

Neste cenário, a promulgação da constituição representa um avanço inegável ao reconhecimento formal das especificidades sociais, religiosas e culturais dos negros, evidente em diversos dispositivos, a começar pelo preâmbulo que define a sociedade brasileira como “fraterna, plural e sem preconceito”. Destaca-se ainda o art. 32, que, em seu inciso IV, estabelece como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Nesse contexto, o Estado passou a reconhecer a falta de uma simples declaração de igualdade. Afetou também positivamente a condição dos negros ao manifestar “o repúdio ao terrorismo e ao racismo”, contido no inciso VIII do art. 42.

Neste contexto, acreditamos que a Constituição Federal de 1988, apesar de seus avanços, ainda tem se apresentado devagar nas questões raciais, pela questão secular do desrespeito à garantia dos direitos às pessoas de pele preta. Os instrumentos de combate ao racismo ainda são considerados ineficientes.

O racismo estrutural brasileiro

O Brasil é um país caracterizado pela diversidade cultural e étnica, mas essa riqueza é diminuída quando se trata de questões étnicas. Aqueles que estão em desvantagem em termos de desigualdade estão muito presentes na realidade da população negra e nas hierarquias tradicionais do país e da sociedade. Estas

peças vivem em condições desiguais em comparação com a classe dominante do nosso país.

A hierarquia racial está se naturalizando neste país. Houve consequências perversas na forma de projetos coloniais, escravidão moderna e racismo estrutural. Assim, ao reexaminar o passado brutal de exploração e discriminação, descobrimos como as categorias raciais funcionam para criar linhas claras que separam grupos socialmente integrados de outros grupos oprimidos e subordinados. Nesse sentido, Pires (2018) recorre às ideias de Frantz Fanon para explicar a importância de trabalhar analítica e politicamente as categorias raciais.

O projeto moderno/colonial mobilizou a categoria raça para instituir uma linha que separa de forma incomensurável duas zonas: a do humano (zona do ser) e a do não humano (zona do não ser). Sendo o padrão de humanidade determinado pelo sujeito soberano (homem, branco, cis/hétero, cristão, proprietário e sem deficiência), também ele definirá o sujeito de direito a partir do qual se construirá toda narrativa jurídica (PIRES, 2018, P. 66).

Neste cenário, é importante compreender a ascensão do autoritarismo e o seu impacto na democracia e nos direitos humanos. A retórica nacionalista que recorre ao discurso de ódio contra as minorias é evidente. O populismo nacionalista de direita desencadeou discursos públicos e práticas de racismo, xenofobia, misoginia e outras formas de intolerância em todo o mundo.

A raça é um fator estrutural que determina como os direitos são reconhecidos, negados e exercidos de forma desigual no Brasil e no mundo. Para Silvio de Almeida (2018, p. 25), o racismo é um sistema estrutural, pois “[...] é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam”.

Para acabar com o racismo, devemos abordar explicitamente a raça, dar prioridade a abordagens transversais e estruturais ao racismo e apoiar as comunidades de cor e os seus representantes não só na luta contra a desigualdade racial, mas também na definição dos direitos humanos. O seu papel deve ser levado a sério.

O racismo estrutural não é um “problema” privado: o racismo estrutural é um problema público que as instituições políticas são responsáveis por combater. “Objetificados, desumanizados, infantilizados, docilizados, muitas são as

expressões que denunciam o tratamento conferido aos que estão na zona do não ser pelo projeto moderno colonial escravista e por formas atualizadas de desrespeito e extermínio” (PIRES, 2018, p. 67).

Segundo Teodoro (2013), após décadas negando a existência do racismo, o reconhecimento do racismo coloca o problema da desigualdade racial em uma posição difícil de se estabelecer como alvo legítimo de intervenção estatal. De acordo com o autor, a implementação da questão racial como campo de intervenção política no Brasil ainda não foi concluída “Até hoje, uma parcela ainda significativa da população não vê importância ou necessidade de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. O racismo em sua teia onipresente impõe grandes obstáculos à consolidação de uma instância governamental de combate ao próprio racismo” (THEODORO, 2013, p. 5).

Contudo, o movimento negro condenou veementemente a existência da discriminação racial como uma ideologia ativa e a existência da discriminação como uma prática social sistemática. Como resultado, a análise da desigualdade racial no Brasil foi fortalecida, confirmando nossa compreensão das características raciais do país e suas consequências. As discussões sobre os problemas sociais neste país concentram-se em questões de desigualdade racial. Esta questão está rodeada de apelos ao combate ao racismo e à desigualdade social.

MÉTODO

Este estudo utilizou como metodologia uma revisão bibliográfica utilizando o Google Acadêmico. Contém uma lista de textos científicos no idioma português e artigos publicados em revistas científicas publicadas a nível nacional nas últimas décadas, tais como na revista Scielo. Obras que não se assemelhavam ao tema foram descartadas. Esta pesquisa realizou uma abordagem qualitativa, descritiva. Em relação à pesquisa qualitativa, Gil (1999) explica:

(...) há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números. A interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa. Não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas. O ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento chave. É descritiva. Os pesquisadores tendem a analisar seus dados indutivamente. O processo e seu significado são os focos principais de abordagem (GIL 1999, p.42).

O objetivo dos métodos descritivos é descrever as características de uma população ou de um fenômeno específico ou determinar relações entre variáveis. Esse tipo de pesquisa exige que o pesquisador tenha conhecimento das variáveis que afetam o problema. Alguns estudos descritivos visam além da simples identificação de relações entre variáveis para determinar a natureza dessas relações (SELLLTIZ et al, 1967).

RESULTADOS

Foram encontrados quatro artigos relevantes sobre esse tema. Vários critérios foram considerados para inclusão de artigos no estudo, entre eles: artigos disponíveis na íntegra e em português, período de publicação dos artigos entre 2000 a 2023. Estudos sem semelhança com o tema foram descartados.

A análise dos artigos está demonstrada na (Tabela 1):

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados deste estudo concluíram que embora a violência seja um problema complexo que ocorre em todo o mundo, ainda falta formação profissional para lidar com esse problema. A maioria dos pesquisadores que participaram do estudo percebeu ao final da graduação que o tema não era abordado nos cursos e constatou que tiveram a oportunidade de aprender sobre a violência participando do desenvolvimento e implementação do projeto de extensão.

Neste cenário, sublinha-se a necessidade de formar pesquisadores e profissionais para o trabalho multidisciplinar no atendimento às vítimas de violência na comunidade. Para atingir este objetivo, é fundamental que as universidades revejam as estruturas curriculares dos seus cursos e crie uma disciplina para transmitir conhecimentos sobre questões de gênero e discutir a violência contra as meninas e outras minorias. Além disso, recomenda-se abordar o tema de forma transversal,

abrangendo diferentes disciplinas do currículo escolar, a fim de fortalecer o seu conteúdo e incentivar a adoção de práticas que favoreçam o reconhecimento e a eliminação da violência contra as mulheres. Estas práticas devem ser estendidas às escolas de ensino básico, pois a educação cidadã é aprimorada nas instituições de ensino.

O debate se faz necessário, portanto, para superar visões simplistas que ocultam esse fenômeno ao concebê-lo apenas nas peculiaridades dos sujeitos. O patriarcado e a violência baseada no gênero que resulta desta estrutura não devem ser vistos como um problema pessoal, mas sim como um problema político que requer intervenção governamental. Acredita-se que é possível pensar a transformação da sociedade no que diz respeito à violência de gênero em todas as suas nuances, principalmente no âmbito escolar, através de práticas educativas que fomentem os direitos da mulher, o feminicídio e a Lei Maria da Penha. Estas ações desenvolvidas com os estudantes da educação básica iria acarretar uma mudança significativa nas relações de gênero.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. [Internet]. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível: <http://bit.ly/1lyrVDL>. Acesso em 10 de dez de 2023.

BRASIL. **Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições de Educação Superior Públicas Brasileiras.** Política nacional de extensão universitária. Manaus; 2012. Disponível em: <http://bit.ly/1snCH5J>. Acesso em 10 de dez de 2023.

ELSEN. I. SILVA. A. G, PRÓSPERO. E. N. S. SILVA. M. E. R. COSTA. M. P. **Ensinando e aprendendo saúde e cidadania: um relato de experiência de extensão universitária do Projeto Univali/Mulher.** Rev Contrapontos 2008. Disponível em: <http://bit.ly/22uqKYp>. Acesso em 10 de dez de 2023.

GIL, A.C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** São Paulo: Atlas, 1999.

GONÇALVES, B. D. **Transformações psicossociais entre mulheres: conquista de direitos e construção de cidadania.** 2004.

LUCENA. K. D. T. SILVA. A. T. M. C, MORAES. R. M. SILVA. C. C. BEZERRA I. M. P. **Análise espacial da violência doméstica contra a mulher entre os anos de 2002 e 2005 em João Pessoa, Paraíba, Brasil.** Cad Saúde Pública: Disponível em: <http://bit.ly/24hd6XV>. Acesso em 10 de dez de 2023.

MACIEL, G. **Abusos e Violência Doméstica: das cavernas ao computador, nada mudou.** Recife: Editora Gilcéa Maciel, 2006.

MINAYO, M. C. de S. et al. **A violência dramatiza causas. In: Violência sob o olhar da saúde: A infrapolítica da contemporaneidade brasileira.** Organizados por Maria Cecília de Souza Minayo Et al. 1ª reimp. Rio de Janeiro. Editora Fiocruz, 2003.

ROSA. R. BOEING. A. F. SCHRAIBER. L. B, COELHO. E. B. S. **Violência: conceito e vivência entre acadêmicos da área da saúde.** Interface Comun Saúde Educ. 2010. Disponível: <http://bit.ly/1RGh2KB>.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência.** 2. reimp. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2011.

SANTOS. E. T. LISBOA. T. K. **Um mundo sem violência contra a mulher é possível.** 2005. Disponível: <http://bit.ly/1THtax3>. Acesso em 10 de dez de 2023.

SILVA, Josiane Emília da. **Lutas e conquistas das mulheres no mundo do trabalho no século XX: A realidade brasileira.** 2008.

SELLTIZ, C. **Métodos de pesquisa nas relações sociais/ Selltitz [et al];** edição revista e nova tradução de Dante Moreira Leite. São Paulo: Herder, EDUSP. 1967.

SOUZA. E. R. RIBEIRO. A. P. PENNA. L. H. G. FERREIRA. A. L. SANTOS. N. C. TAVARES. C. M. M. **O tema violência intrafamiliar na concepção dos formadores dos profissionais de saúde.** Ciência Coletiva 2009. Disponível: <http://bit.ly/1sXwn5t>.

